



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05335/08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE
CONTRATO. Julgam-se irregulares, com aplicação
de multa, fixando-se prazo para recolhimento.
Recomendação. Representação ao Ministério
Público Comum.**

ACÓRDÃO AC2-TC- 02220 /2.012

RELATÓRIO:

O processo TC Nº 05335/08 trata do exame da Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2008, seguida de Contrato Nº 003/2008, firmado pela Prefeitura Municipal de Congo/PB, objetivando a contratação de empresa de produções artísticas para apresentação de bandas e artistas para as festividades da Padroeira Nossa Senhora de Santa Ana, nos dias 31 de julho e 01 e 02 de agosto de 2008, no valor **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**.

Após analisar a documentação encaminhada pelo Prefeito responsável, inclusive com relação à defesa apresentada (**fls. 39/107**), a Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, apontou como irregularidades remanescentes (**fls. 33/35, 110/113**).

- ✓ Ausência da publicação da justificativa de inexigibilidade, exigida da RN-TC-06/2005, no seu art. 1º, VI;
- ✓ Não constam pareceres técnicos ou jurídicos, consoante exigência da Lei 8666/93, no seu art. 38, inciso VI;
- ✓ Ausência da publicação da justificativa de inexigibilidade, exigida da RN-TC-06/2005, no seu art. 1º, VI;
- ✓ Não constam as cartas de exclusividade do empresário para as bandas contratadas;
- ✓ Não está caracterizado que todos os artistas da empresa são consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- ✓ Impossibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, pois várias pessoas apresentaram propostas de preços para as bandas contratadas, descaracterizando exclusividade.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial junto a este Tribunal, através de parecer da lavra da Subprocuradora-Geral Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela:

- **Irregularidade** do procedimento licitatório de inexigibilidade Nº 03/2008, egressa do Município de Congo;
- **Aplicação de multa** à autoridade responsável, **Sr. José Alves da Silva**, com fulcro no artigo 56, II da LOTC/PB, Lei Complementar nº 18/93, em seu valor máximo;
- **Recomendação** ao atual Prefeito Municipal de Congo no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos;
- **Representação** ao Ministério Público Comum acerca dos indícios de fraude aqui descritos, de responsabilidade do Prefeito de Congo, **Sr. José Alves da Silva**.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05335/08

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto nos termos do parecer do Ministério Público Especial, e do Relatório da Auditoria pela:

- **Irregularidade** do procedimento licitatório de Inexigibilidade Nº 03/2008, bem como o Contrato dele decorrente;
- **Aplicação de multa** à autoridade responsável, **Sr. José Alves da Silva**, no valor de **R\$ 2.805,10, (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, a ser recolhida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, no prazo de sessenta dias;
- **Recomendação** ao atual Prefeito Municipal de Congo no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos;
- **Representação** ao Ministério Público Comum acerca dos indícios de fraude aqui descritos, de responsabilidade do Prefeito de Congo, **Sr. José Alves da Silva**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 05335/08** e,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar:

- ❖ **Irregular** o procedimento licitatório de Inexigibilidade Nº 03/2008, bem como o Contrato dele decorrente;
- ❖ **Aplicar multa** à autoridade responsável, **Sr. José Alves da Silva**, no valor de **R\$ 2.805,10, (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, a ser recolhida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, no prazo de sessenta dias;
- ❖ **Recomendar** ao atual Prefeito Municipal de Congo no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos;
- ❖ **Representar** ao Ministério Público Comum acerca dos indícios de fraude aqui descritos, de responsabilidade do Prefeito de Congo, **Sr. José Alves da Silva**.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de dezembro de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial

Grsc.